

Edital

TOMADA DE PREÇOS № 02/2023/PMGO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS № 02/2023/PMGO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL)

PROCESSO: 202300002099344

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 08H45MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CALTI, RUA 115 № 04, BAIRRO SETOR SUL, GOIÂNIA-GO,

CEP 74085-328

SOLICITANTE: Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO.

RECURSO: Fonte 15000100 - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - Polícia Militar)

A Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, por meio do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da PMGO, determina abertura do procedimento licitatório, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da PMGO, usando a competência delegada na Portaria nº 17.947/2023 - PM, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de setembro de 2023, que torna público e que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023/PMGO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a ser realizada em sessão pública presencial, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 9º COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR - 9º CIPM/CPE - 16º CRPM NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. O presente certame será regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares

Este Edital está disponível aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da PMGO-DC/CALTI, localizada no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.085-325, telefone (62) 3201-1635 ou (062) 98188-0076 e publicado nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br, www.comp

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Construção da sede da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar 9ª CIPM/CPE 16º CRPM no município de Trindade/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- **1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- **1.3** Tabela descritiva do lote, conforme discriminado abaixo:

LOTE 01- ÚNICO - DISPUTA GERAL (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL)								
Item	Cód. Suprilog	Especificação	Quantidade	BDI % (perecetual)	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI		
01	30691	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	1	4,00 %	R\$ 59.683,27	R\$ 59.683,27	
02	30715	GERENCIAMENTO / FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Serviço	1	10,44 %	R\$ 155.715,30 R\$ 155.715,30		
03	30693	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	Serviço	1	0,21 %	R\$ 3.095,16	R\$ 3.095,16	
04	30694	FUNDAÇÕES/INFRAESTRUTURA	Serviço	1	8,72 %	R\$ 130.052,36	R\$ 130.052,36	

05	35175	SUPERESTRUTURA	Serviço	1	14,93 %	R\$ 222.614,68	R\$ 222.614,68
06	30704	ESTRUTURA METÁLICA	Serviço	1	7,55 %	R\$ 112.594,92	R\$ 112.594,92
07	30705	COBERTURA	Serviço	1	4,72 %	R\$ 70.356,09	R\$ 70.356,09
08	30697	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Serviço	1	3,49 %	R\$ 52.026,14	R\$ 52.026,14
09	30696	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Serviço	1	6,55 %	R\$ 97.744,84	R\$ 97.744,84
10	86784	CFTV / CAB. ESTRUTURADO	Serviço	1	1,48 %	R\$ 22.034,61	R\$ 22.034,61
11	30699	ALVENARIA / VEDAÇÕES / DIVISÓRIAS	Serviço	1	7,00 %	R\$ 104.457,58	R\$ 104.457,58
12	30709	REVESTIMENTOS	Serviço	1	8,14 %	R\$ 121.335,61	R\$ 121.335,61
13	30711	PISO	Serviço	1	8,08 %	R\$ 120.530,79	R\$ 120.530,79
14	30707	ESQUADRIAS	Serviço	1	3,47 %	R\$ 51.787,66	R\$ 51.787,66
15	30716	PINTURA	Serviço	1	6,20 %	R\$ 92.457,18	R\$ 92.457,18
16	86644	HVAC	Serviço	1	0,84 %	R\$ 12.572,87	R\$ 12.572,87
17	41654	INCÊNDIO	Serviço	1	0,33 %	R\$ 4.902,82	R\$ 4.902,82
18 35178 SERVIÇOS COMPLEMENTARES		Serviço	1	3,86 %	R\$ 57.515,10	R\$ 57.515,10	

Valor Total Estimado do Lote 01 - R\$ 1.491.476,98

(um milhão, quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)

- 1.4 Valor total estimado é de R\$ 1.491.476,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).
- **1.5** Nos casos em que a licitação for do Tipo Menor Preço por **Lote**, os valores unitários estimados que compõem o lote deverão ser respeitados.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da licitação as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto especificado neste Edital, <u>cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.</u>
- 2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra, qualquer licitante que tenha algum impedimento, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993.
- 2.3 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- 2.4 É vedada a participação de empresas que constem: I no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; II no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR, como impedidas ou suspensas; ou III no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. DOS ENVELOPES

3.1 – Na data, hora e local definido neste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da PMGO, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preço, em 2 (dois) envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

LICITANTE:	À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO ENVELOPE № 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
	TOMADA DE PREÇOS №/2023

LICITANTE:	À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO ENVELOPE № 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
	TOMADA DE PREÇOS №/2023

- 3.2 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fax, correio eletrônico ou outro meio que não assegure o completo sigilo e a originalidade das informações.
- 3.3 O representante da licitante deverá estar devidamente credenciado, munido de cédula de identidade, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil em que estejam expressos poderes especiais para prestar os esclarecimentos que forem requisitados pela CPL/PMGO, assumir compromissos em nome da proponente, formular impugnação e praticar os demais atos relacionados com esta licitação.
- 3.3.1 A procuração, ou carta de preposição deverá estar com firma reconhecida em cartório ou acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade, contrato social ou estatuto da empresa outorgante, para possibilitar a verificação da legitimidade da outorga e da representação.
- 3.3.2 Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa na licitação.
- 3.4 Após o recebimento dos envelopes, não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições. Pequenos erros na planilha de preços poderão ser corrigidos, desde que a correção não acarrete aumento no valor total da proposta, e nem reclassifique a empresa em nova posição.
- 3.5 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Polícia Militar do Estado de Goiás, observadas as prescrições da legislação específica.
- 3.6 Toda correspondência trocada entre as Licitantes e a Comissão Permanente de Licitação da PMGO CPL/PMGO deverá ser no idioma português.

4. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 A não apresentação ou deficiência de qualquer dos documentos exigidos para habilitação implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, conforme art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL/PMGO, os quais serão partes integrantes do processo, sob pena de inabilitação.
- 4.2.1 Em caso de autenticação pela CPL, procurar a Comissão Permanente de Licitação da PMGO até as 12h00min do dia anterior à abertura da licitação.
- 4.3 As certidões que não contiverem sua data de validade serão consideradas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.
- 4.4 Os documentos apresentados deverão ser relativos à unidade tributária da pessoa jurídica que irá contratar com a Administração (Matriz ou Filial), não sendo admitidos documentos de unidades tributárias diferentes.
- 4.5 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em sua <u>forma original física e digital (Formato PDF)</u> dentro do **ENVELOPE** № 01 **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** lacrado;
- 4.5.1 Considera-se documentos de habilitação na **forma original física** dentro do **ENVELOPE № 01 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** lacrado, os documentos originais apresentados de forma física e impressa em papel dentro do envelope lacrado, para conferência de todos:
- 4.5.2 − Considera-se documentos de habilitação na **forma original digital (Formato PDF)** dentro do **ENVELOPE № 01 − DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** lacrado, os documentos que correspondem aos originais apresentados de forma digital através de arquivos de leitura de conteúdo em formato PDF armazenados em dispositivos móveis e removíveis tais como Pendrives, CD-Rom, DVD-Rom entre outros congêneres dentro do envelope nº 01, junto com os documentos físicos e impressos em papel, para conferência de todos;
- 4.5.2.1 Os dispositivos móveis e removíveis deverão ser de uso compatíveis aos computadores tipo DESKTOP da PMGO. Não podendo ser utilizados dispositivos ultrapassados e incompatíveis tais como: Disket, cartão de memória entre outros congêneres ;
- 4.5.2.2 Os documentos originais digitais em formato PDF armazenados em dispositivo móvel, deverão corresponder fielmente aos documentos apresentados na forma física, não podendo existir mais ou menos documentos em formato digital do que os apresentados em modalidade física, e serão disponibilizados para conferência de todos.
- 4.5.2.3 Os dispositivos móveis e removíveis serão devolvidos aos Licitantes ao final da sessão pública.

4.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.5.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade do representante, sócio ou diretor que estiver habilitado juridicamente a representar a licitante neste certame.
- 4.5.2 Procuração ou credenciamento do representante que não seja sócio/proprietário, com amplos poderes para manifestar-se em nome da licitante, bem como para assinar documentos.

- 4.5.3 O descumprimento dos subitens 4.5.1 e 4.5.2 não ensejará a inabilitação da licitante. Seu assistente, todavia, estará impedido de se manifestar em favor da mesma no pleito licitatório.
- 4.5.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, ou o documento consolidado, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, deverá o documento estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- 4.5.5 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4.5.6 Ato de registro ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão ou entidade competente.
- 4.5.7 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e nem que seus sócios/acionistas estejam impedidos, nos termos da lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa
Data e local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.
4.5.8 - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público, conforme modelo:
DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
Data e local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.
4.5.9 - Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade, conforme modelo:
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
A empresa (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ
nºcom sede na
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF/MF n.º, para os fins de habilitação no presente procedimento, DECLARA expressamente que:
Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
do do 20
,dede 20

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

- 4.5.10 As declarações retro devem ser firmadas por pessoa legalmente credenciada (representante, sócio ou diretor), cuja assinatura deve conferir com os documentos apresentados para habilitação (Carteira de Identidade, Contrato Social ou outro documento).
- 4.5.11 As assinaturas em rubrica só serão consideradas se conferirem com as assinaturas de documentos constantes do envelope de documentação, tais como Carteira de Identidade, CPF ou Contrato Social.

4.5.12 – Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás; ou o certificado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal. Para quem não possui o referido cadastro deverá providenciá-lo até o terceiro dia anterior à data reservada para o recebimento das propostas, em atenção ao §2º, Art. 22, da Lei Federal 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 649/2006, 2º Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 27/03/2006.

4.5.13 - O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar a habilitação jurídica (salvo itens: 4.5.2; 4.5.7; 4.5.8; 4.5.9; 4.5.10; 4.5.11), regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e declaração de que o licitante não emprega menor, nos termos do previsto no art. 28 da Lei 8.666/93 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS). O Referido documento está disponível para consulta eletrônica através do link: https://cadfor.sistemas.go.gov.br/.

4.6 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.6.1 Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), constando à inscrição como ATIVA.
- 4.6.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 4.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.
- 4.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 4.6.6 Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- 4.6.7 Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente.
- 4.6.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 4.6.3 e 4.6.6, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

4.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.7.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CAU e/ou CREA, da firma participante, de seus responsáveis técnicos e profissionais detentores de atestados utilizados para qualificação técnico-profissional ou equipe técnica.
- 4.7.2. Comprovação da <u>capacitação técnico-operacional do Licitante</u>, demonstrando ter prestado serviço compatíveis aos itens das parcelas relevantes listados no item 24.8. A experiência na execução dos serviços deve ser para objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que esteja concluído e recebido pelo contratante, comprovada por atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 4.7.2.1 Será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens;
- 4.7.2.2 Os atestados/declarações deverão comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública da licitação;
- 4.7.2.3 Os atestados deverão conter no mínimo o nome e dados do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e dos serviços executados (discriminação e quantidades) e o período de realização dos serviços, informando a conclusão dos serviços;
- 4.7.2.4 No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de serviços, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas;
- 4.7.2.5 No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de serviços, referentes a contratos executados sob o regime de subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s);
- 4.7.2.6 A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 4.7.3 Comprovação da <u>capacitação técnico-profissional da Licitante</u>, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais designados para os serviços Arquiteto/Engenheiro Civil com os respectivos atestados que atestem ter prestado serviço compatíveis aos itens das parcelas relevantes listados no item 4.8 A experiência na execução deve ser para objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior;
- 4.7.3.1 Para qualificação técnica-profissional não é exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

- 4.7.3.2 A comprovação de que o licitante possui o profissional em seu quadro permanente se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, sem vínculo trabalhista, em que conste a licitante como contratante, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 4.7.3.3 Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas;
- 4.7.3.4 O Profissional de Engenharia/Arquitetura deverá ainda comprovar na data do Certame e da execução dos serviços, que encontra-se inscrito em seus respectivos conselhos;
- 4.7.4 As capacidades técnico-profissional e técnico-operacional, poderão ser comprovadas por vários atestados;
- 4.7.5 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PMGO;
- 4.7.6 No caso da empresa e/ou o profissional não serem registrados ou inscritos no CREA de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 4.7.7 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, assinada por Responsáveis Técnicos (Engenheiro, Arquiteto, etc.) ou Responsável Legal.
- 4.7.8 As parcelas relevantes que deverão ser comprovadas são:
 - Execução de laje pré-moldada unidirecional, bi apoiada, enchimento em eps, vigota treliçada, altura total da laje (enchimento+capa) = (16+4) área não inferior a 173,95m²;
 - Execução de telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso m² içamento. AF_07/2019 em área não inferior a 180,27 m²;
 - Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com m² espessura de 8 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera. AF_06/2022 - em área não inferior a 161,20m².
 - Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de m² 9x19x29 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021 em área não inferior a 416,48 m².
- 4.7.9. É recomendável a visita no local que a obra será executada, não podendo alegar desconhecimentos após a apresentação da proposta.
- 4.7.10 ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica..

4.8 – DA VISTORIA:

- 4.8.1 A empresa interessada poderá realizar **VISTORIA** no local de forma a conhecer a situação em que se encontra os ambientes para o atendimento de todas as exigências do Projeto Básico.
- 4.8.2 A VISTORIA deverá ser realizada em local de execução dos serviços, podendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser efetuado o agendamento preestabelecido pelo servidor designado pelo telefone: (62) 99932-5947 (Subseção de Arquitetura e Engenharia da Oitava Seção do Estado Maior-PM/8/PMGO).
- 4.8.3 O agendamento da vistoria será realizado pelo telefone (62) 99932-5947, em horário comercial, até o dia que antecede a sessão pública da Tomada de Preço.
- 4.8.4 A vistoria não é obrigatória. No entanto, tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de aumento de preço em decorrência da execução do serviço.
- 4.8.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.9.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.
- 4.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).
- 4.9.2.1 Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde ILC=AC/PC sendo que AC corresponde ao Ativo

Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde ILG=AC+RLP/ET sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total

- 4.9.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea "a" deste subitem.
- 4.9.2.3 A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 4.8.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.
- 4.9.2.4 Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termo do § 4º do artigo 31 da LLC.

4.10 – DA DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO ART. 7º, XXXIII, da CF/88 (DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO)

DECLARAÇÃO					
Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99), assim como não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal do Brasil.					
Data e local					
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.					

4.11 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.11.1 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.11.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.11.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.
- 4.11.1.3 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 4.11.2 Para fins do disposto no subitem 4.10.1, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:
- I certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou comprovação através do enquadramento no CRC ou SICAF, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
- II declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO						
5-5-2 						
Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno						
Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal						
n. 123/06.						
Data e local						
Data e local						
Assinatura do Diretor ou Representante Legal						
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						

4.11.3 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 4.11.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificadas.
- 4.11.3.2 Para o efeito do disposto nos subitens 4.10.3 e 4.10.3.1, ocorrendo o empate, será procedido nos termos do Art. 45, da Lei Complementar 123/2006.
- 4.11.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.11.5 O disposto no subitem 4.10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.11.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 4.10.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5. ENVELOPE № 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A proposta de preços deverá ser digitada, impressa e em idioma português, via única, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos. Deverá ainda ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário, e conter o nome, endereço completo com CEP, telefone, e-mail, além do número desta TOMADA DE PREÇOS.
- 5.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- 5.3 Na hipótese de divergência entre valor expresso numericamente e o expresso por extenso, prevalece o valor por extenso.
- 5.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.5 **Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta de preços, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, devidamente assinado e preenchido com clareza e precisão, sem emendas e/ou rasuras.
- 5.6 Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA E A PLANILHA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, devidamente rubricada e assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas e/ou rasuras. A LICITANTE nela consignará as quantidades de serviços, os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços.
- 5.7 Após a abertura das propostas não serão aceitas justificativas quanto a enganos nas cotações ou erros de digitação, ficando a proponente sujeita aos preços, prazos de entrega, condições de pagamento e tudo o mais que constar da proposta.
- 5.8 A proposta deverá informar ainda os números da agência e da conta corrente, onde deverão ser depositados os pagamentos das faturas (conforme cronograma físico-financeiro e planilha de medição da CONTRATADA).
- 5.9 Eventuais dúvidas ou questionamentos surgidos da leitura do instrumento convocatório e seus anexos, deverão ser endereçados à Presidência da Comissão Permanente de Licitação da PMGO, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura do procedimento licitatório, sob pena de não ser recebida.
- 5.10 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos. Sendo que o valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o **preço máximo unitário e global** estimados pela Administração, conforme consta nos anexos do Edital.
- 5.11 Este Edital considerará como proposta comercial inexequível, em analogia ao disposto no Art. 48, inciso II, § 1º, alinea "b" da Lei 8.666/93, que serão inexequíveis as propostas com preços inferiores a 70% do valor orçado pela Administração, sendo que nos casos de existência de propostas inexequíveis, com base na Súmula 262 do TCU, estas deverão vir acompanhadas de uma justificativa de exequibilidade comercial, sob pena de desclassificação por parte do pregoeiro.
- 5.12 A justificativa de exequibilidade comercial poderá ser complementada com outros documentos aptos a balizar e aferir o cumprimento da obrigação contratual mediante solicitação do pregoeiro, que poderá ser promovida e exigida por este este, após a fase de negociação e antes da fase de julgamento, a título de diligência complementar, conforme critérios de livre conveniênicia e oportunidade da Administração Pública com intuito de conseguir maior economicidade, bem como, de resguardar esta acerca do fiel cumprimento contratual, evitando assim, prejuízos e riscos futuros na fase de execução do objeto em detrimento de uma oferta cabalmente inexequível.
- 5.13 A critério da Comissão Permanente de Licitações, para solicitação de diligências complementares à justificativa de exequibilidade, este abrirá o prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para cumprimento de diligência complementar referente a justificativa de exequibilidade comercial sobre proposta inexequível, salvo justificativa cabal contrária que demonstre necessidade de dilação de prazo, devendo isso, estar expresso em Ata.
- 5.14 O pregoeiro analisará as propostas inexequíveis, e julgará fundamentadamente a sua classificação ou desclassificação.
- 5.15 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em sua <u>forma original física e digital (Formato PDF)</u> dentro do **ENVELOPE № 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** lacrado;
- 5.16 Considera-se Proposta de Preços na **forma original física (Formato PDF)** dentro do **ENVELOPE № 02 PROPOSTA DE PREÇOS** lacrado, a Proposta de Preços original apresentada de forma física e impressa em papel dentro do envelope lacrado, para conferência de todos;
- 5.17 − Considera-se Proposta de Preços na **forma original digital** dentro do **ENVELOPE № 02 − PROPOSTA DE PREÇOS** lacrado, os documentos que correspondem aos originais apresentados de forma digital através de arquivos de leitura de conteúdo em formato PDF armazenados em dispositivos móveis e removíveis tais como Pendrives, CD-Rom, DVD-Rom entre outros congêneres dentro do envelope nº 02, junto com os documentos físicos e impressos em papel, para conferência de todos;

- 5.17.1 Os dispositivos móveis e removíveis deverão ser de uso compatíveis aos computadores tipo DESKTOP da PMGO. Não podendo ser utilizados dispositivos ultrapassados e incompatíveis tais como: Disket, cartão de memória entre outros congêneres;
- 5.17.2 Os documentos originais digitais em formato PDF armazenados em dispositivo móvel, deverão corresponder fielmente aos documentos apresentados na forma física, não podendo existir mais ou menos documentos em formato digital do que os apresentados em modalidade física, e serão disponibilizados para conferência de todos.
- 5.17.2 Os dispositivos móveis e removíveis serão devolvidos aos Licitantes ao final da sessão pública.

5.11 - DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 5.11.1 **DA REVISÃO:** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência da Procuradoria Geral do Estado.
- 5.11.1.1 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 90 (noventa) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.
- 5.11.2 DO REAJUSTE: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.11.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano da data da apresentação de sua proposta licitatória, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 5.11.2.2 O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à anuidade da proposta, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 5.11.2.3 Nos reajustes posteriores ao primeiro, valerão as seguintes condições:
- 5.11.2.3.1 A data de aniversário da proposta licitatória sempre será o 1º dia de início da contagem do prazo de 60 dias para a solicitação do reajuste;
- 5.11.2.3.2 Caso o reajuste seja solicitado dentro do prazo estabelecido no subitem 5.12.2.2, o CONTRATADO fará jus ao reajuste de 12 meses de incidência do INCC sobre: Se no ano anterior, tiver solicitado o reajuste dentre do prazo: o valor reajustado do ano anterior; Se no ano anterior, não houver solicitado o reajuste dentro do prazo: o valor não reajustado do ano anterior.
- 5.11.2.4 Reajustes subsequentes ao primeiro poderão ser solicitados anualmente, mesmo que não tenha sido reajustado anteriormente, não sendo permitido a incidência do índice INCC por um período diferente de 12 meses.
- 5.11.2.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.11.2.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.11.2.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.11.2.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.11.2.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1 O prazo concedido para conclusão total dos serviços consta no Projeto Básico e demais anexos do Edital, contados do recebimento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, devendo ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais, previstos no cronograma físico-financeiro.
- 6.2 A prorrogação do prazo se dará conforme o previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (EM 5 FASES)

- 7.1 **FASE 1** Recebimento dos envelopes. Dar-se-á em no dia, horário e local indicados neste instrumento e conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, momento em que o Presidente da CPL iniciará a sessão pública.
- 7.2 FASE 2 Abertura dos envelopes n^{o} 01, exame e julgamento dos documentos de habilitação, devolvendo-se às licitantes inabilitadas o envelope n^{o} 02, fechado, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso.
- 7.2.1 Iniciada esta fase, não será concedido novo prazo para a apresentação de qualquer documento exigido neste Edital, nem será recebida nova proposta.
- 7.2.2 A CPL solicitará aos representantes presentes que analisem e rubriquem todos os documentos apresentados relativos à habilitação e formulem, caso julguem necessário, protestos ou impugnações relativas à documentação de outra(s) licitante(s). As impugnações serão registradas na ata da sessão e serão apreciadas e decididas pela Comissão.
- 7.2.3 Durante o exame da documentação, os representantes das licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou quaisquer peças das propostas.

- 7.2.4 O não comparecimento do representante da licitante a qualquer uma das sessões marcadas, não impedirá a sua realização.
- 7.3 **FASE 3** Abertura dos envelopes nº 02, análise dos elementos e classificação das Propostas de Preços das licitantes habilitadas, observado o disposto no art. 43, III, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.1 − A CPL analisará as propostas com base nas informações e dados constantes dos envelopes nº 01 e 02, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar análise do departamento técnico, requisitante da despesa, e às licitantes.
- 7.3.1.1 As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, não podendo acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

7.3.2 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- 7.3.2.1 Não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e seus anexos;
- 7.3.2.2 Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;
- 7.3.2.2.1 Para os efeitos do disposto no subitem anterior consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração.
- 7.3.2.3 Casa haja classificação de licitante na forma do subitem 7.3.2.2.1, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a **assinatura do contrato, prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8666/1993, igual a diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 7.3.3 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

7.3.4 – SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA A PROPOSTA QUE, DENTRE AS LICITANTES HABILITADAS E QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, OFERTAR O MENOR PREÇO.

- 7.3.4.1 Havendo igualdade na classificação prevista no subitem anterior, deverão ser aplicadas as normas que dispõem o § 2º do art. 3º da lei nº 8.666/93, caso persista o empate, a vencedora da licitação será conhecida por meio de sorteio.
- 7.4 FASE 4 Elaboração da Ata de Julgamento pela CPL, com a indicação da licitante vencedora do certame.
- 7.5 FASE 5 Adjudicação do objeto da licitação e homologação pelo Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

8- DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Homologado o resultado da licitação e adjudicado seu objeto, a licitante vencedora será convocada pela CPL para a assinatura do instrumento contratual, bem como a prestação da GARANTIA de execução do CONTRATO, conforme definido no subitem 8.4 do Edital.
- 8.2 Caso a adjudicatária não compareça para a retirada da nota de empenho ou para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, a CPL poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou sugerir a revogação da licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 8.4.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 8.4.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.4.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.4.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.4.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.4.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 8.4.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.4.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.4.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.4.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.4.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.4.12 Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 8.4.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.4.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

9 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Descrição	Código	Denominação		
Unidade Orçamentária:	2902	POLICIA MILITAR		
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA		
Sub-função:	181	POLICIAMENTO		
Programa:	1021	INTELIGÊNCIA, INTEGRAÇÃO E INTEGRIDADE NA SEGURANÇA PÚBLICA		
Ação:	3130	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA POLICIA MILITAR		
Grupo de Despesa:	04	INVESTIMENTOS		
Fonte de Recurso:	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIA - EXERCÍCIOS		
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS		

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 − O pagamento de cada etapa obedecerá ao cronograma físico-financeiro estabelecido, conforme Anexo e demais anexos e será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 10.051/2022.
- 10.2 O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com os valores recebidos devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal, conforme orientação prevista na Portaria n.º 261, de 18 de julho de 2023 (49858522, Processo SEI 202300004063318) da Secretaria de Estado da Economia, a qual aprova o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica.
- 10.3 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.
- 10.4 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás CADIN Estadual), conforme dispõe o Artigo 6º da Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017, para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.
- 10.5 Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com conseguinte aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.
- 10.6 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022, sendo que as possíveis taxas bancárias de transferências para outros bancos diferentes da CEF serão custeados pela Contratada.

11- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 11.1 A administração poderá revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Poderá ainda a Administração tornar sem efeito a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé da licitante, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.
- 11.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5 cometer fraude fiscal.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções
- 12.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 - Multa de:

- 12.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 12.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA				
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato				
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato				
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato				
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato				
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato				

Tabela 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;				
Para os itens a seguir, deixar de:					
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			

7	7 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pe órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;		
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	1

- 12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou CADFOR do Estado de Goiás.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos administrativos deverão ser interpostos na Comissão Permanente de Licitações - CPL/PMGO e obedecerão às disposições do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A gestão do contrato será acompanhada pelo Major PM 33930 Guilherme Gonzaga e Castro, CPF 008.037.361-50, com telefone para contato número (62) 98112-5278 e e-mail institucional 9cipmcpe@gmail.com, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o 1º Ten PM 34570 Leandro Antônio de Sales CPF 033.283.491-38, com telefone para contato número (62) 98543-5320 e e-mail institucional 9cipmcpe@gmail.com, nos termos do disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c os Artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, a qual impõe à Administração o dever de acompanhar a fiel execução de seus contratos.
- 14.2 A execução do contrato será fiscalizada pela 3ª Sargento PM 32369 Lorena Carolinne A. da Fonseca Lopes, auxiliar da Subseção de Arquitetura e Engenharia, com telefone para contato número (62) 99932-5947 e e-mail institucional lorena.lopes@pm.go.gov.br, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais a 2º Sargento PM 31962 Tatiane Venceslêncio Soares CPF: 989.226.451-72, auxiliar da Subseção de Arquitetura e Engenharia, com telefone para contato número (62) 99932-5947 e e-mail institucional tatiane.soares@pm.go.gov.br., nos termos do disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c os Artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, a qual impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a fiel execução de seus contratos.
- 14.2.1 O Fiscal do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do instrumento contratual determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no artigo 70 da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>.
- 14.4 O presente contrato terá sua execução suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeçam o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.
- 14.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE

15 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1 O recebimento do serviço será feito pela Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
- 15.1.1 A entrega dos serviços deverão ser feitas conforme Cronograma Físico-Financeiro (51316582).
- 15.2 A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotadas pela Contratante. Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado como atendimento ou prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;
- 15.3 Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados/peças entregues pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16 - DAS OBRIGAÇÕES

- 16.1 Além das obrigações definidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital, e na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se a:
- 16.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos, a proposta comercial apresentada, assumindo como exclusivamente as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.1.2 Executar a obra em perfeitas condições para o seu devido uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus, cabendo ao CONTRATANTE, por meio do setor competente, verificar se as condições estão de acordo com o Edital e seus anexos.
- 16.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 16.1.5 Observar e cumprir os termos do Código de Ética e Conduta do Servidor Estadual (Decreto Estadual nº 9.837/2021).
- 16.1.6 Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato para regularizar a situação.
- 16.1.7 A critério da PMGO e nas mesmas condições contratuais, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 8666/1993.
- 16.1.8 Providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certamente, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes.
- 16.1.9 **Quando aplicável**, nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 16.1.10 Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contrato.
- 16.1.11 Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 As obras a serem executadas encontram-se definidas nos projetos, planilhas e demais elementos constantes nos anexos, parte integrante e inseparável deste Edital.
- 17.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8666/1993.
- 17.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta.
- 17.2.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.2.3 A impugnação deverá ser enviada para o e-mail licitacao.pmgo@gmail.com, sendo que o fornecedor precisará confirmar, obrigatoriamente, o recebimento com algum membro da CPL, através do telefone (62) 3201-1635 / (62) 98188-0076.
- 17.2.4 Os atos de impugnação do certame serão formulados por escrito acompanhados do estatuto social da empresa, quando o sócio ou proprietário ser o portador do ato, e de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o protocolador do ato.
- 17.2.5 Maiores informações sobre o detalhamento técnico poderão ser sanadas com a equipe técnica da Oitava Seção do Estado Maior Estratégico PM8/PMGO pelo telefone (62) 3201-1855 e e-mail: pm8@pm.go.gov.br.

- 17.3 A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações sobre a parte jurídica deste edital, das 08h às 12h e das 14h às 17h dos dias úteis ou pelo telefone (62) 3201-1635/ (62) 8188-0076.
- 17.4 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 17.5 A planilha que acompanha este edital é básica, para efeito de estimativa. As LICITANTES deverão fazer criterioso estudo dos itens indicados na planilha. O levantamento das quantidades de materiais e serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir qualquer quantitativo indicado nos desenhos e nos demais documentos.
- 17.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução das obras e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos constantes em anexo. Por isso as LICITANTES deverão executar minucioso estudo (do local, dos projetos, especificações e demais documentos) antes da apresentação da sua proposta. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à prefeita execução dos projetos deverá estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 17.7 Se houver alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 17.9 As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas a todas as LICITANTES via publicação oficial no Diário Oficial do Estado de Goiás, e no site https://www.seguranca.go.gov.br/ e https://www.pm.go.gov.br.
- 17.10 A PMGO, quando julgar necessária, poderá exigir das LICITANTES a composição dos preços unitários dos serviços cotados nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANALÍTICAS bem como do BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI).

17.10.1 – Os licitantes deverão apresentar a composição analítica do BDI, conforme Acórdão 1314/2005 – TCU e Acórdão 325/2007 – TCU.

17.11 – A CPL poderá relevar erros formais e materiais em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que seja irrelevante, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação.

17.12 - O Edital, o Projeto Básico e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, fazem parte do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

- 17.13 A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, cópias de todos os projetos e especificações.
- 17.14 A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar à Administração o conjunto completo de plantas de as *built* em meio magnético para AUTOCAD ou outro meio equivalente.
- 17.15 A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra (pavimentações, forros, instalações, etc), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.
- 17.16 A CONTRATADA se obriga a retirar do canteiro de obras qualquer material porventura impugnado pela fiscalização.
- 17.17 Deverão ser usados somente materiais novos de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição. Deverão ser apresentadas, às expensas da CONTRATADA, amostras de produtos para aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO. As amostras de materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser guardadas no canteiro até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado.
- 17.18 Os materiais a serem empregados, bem como os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente: às normas e especificações constantes dos projetos e memoriais deste edital; às normas da ABNT; às disposições legais da União, do Estado de Goiás e da Prefeitura de Luziânia-GO; aos regulamentos das Empresas Concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 17.19 A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso à obra e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.
- 17.20 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços.
- 17.21 Para qualquer serviço mal executado ou em desconformidade com o previsto, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de requisitar a modificação, a demolição com nova execução, a substituição da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão de prazo para a conclusão da obra.
- 17.22 A obra só se dará por concluída após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.
- 17.23 Até a CONTRATADA ser notificada pela Administração sobre a aceitação final dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.
- 17.24 Ao dar por encerrado o seu trabalho, a CONTRATADA oficiará à FISCALIZAÇÃO solicitação de vistoria para entrega da obra. Após a realização desta vistoria, a FISCALIZAÇÃO lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil Brasileiro. A CONTRATADA corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.
- 17.25 A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 Código Civil), que definem um prazo de 05 (cinco) anos como garantia da obra.
- 17.26 Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela CONTRATADA, dependerá ter aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 17.27 A Administração exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

18 - SÃO PARTES INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- 18.1 ANEXO I Projeto Básico (50743050);
- 18.1.1 Anexo I-A: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas SEI 51317243;
- 18.1.2 Anexo I-B: Memorial de Cálculo SEI 51316917;
- 18.1.3 Anexo I-C: Planilha Orçamentária SEI 51316582;
- 18.1.4 Anexo I-D: Cronograma Físico Financeiro SEI 51316582;
- 18.1.5 Anexo I-E: Quadro de Composição do BDI SEI 51316582;
- 18.1.6 Anexo I-F: Planilha de Composições Próprias SEI 51316693;
- 18.1.7 Anexo I-G: Mapa de Cotação SEI 51317080;
- 18.1.8 Anexo I-H: Projeto Arquitetônico e Complementares SEI 51316098.
- 18.2 Anexo II Minuta Contratual;

OBSERVAÇÃO: TODOS OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NOS

SITES: www.comprasnet.go.gov.br, www.pm.go.gov.br e www.seguranca.go.gov.br, todos de livre acesso.

Goiânia, 29 de setembro de 2023.

DANILO EUGÊNIO ROSA PERES - CAPITÃO PM

Presidente da Comissão Permanente e Licitação da PMGO

Portaria nº 17.947/2023 - PM (52057970)

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL QOPM Comandante-Geral da PMGO

ANEXO I - Projeto Básico (50743050);

Anexo I-A: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - SEI 51317243;

Anexo I-B: Memorial de Cálculo - SEI 51316917;

Anexo I-C: Planilha Orçamentária - SEI 51316582;

Anexo I-D: Cronograma Físico Financeiro - SEI 51316582;

Anexo I-E: Quadro de Composição do BDI - SEI 51316582;

Anexo I-F: Planilha de Composições Próprias - SEI 51316693;

Anexo I-G: Mapa de Cotação - SEI 51317080;

Anexo I-H: Projeto Arquitetônico e Complementares - SEI 51316098.

ANEXO II CONTRATO Nº _____/2023

Contrato contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Construção da sede da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar - 9ª CIPM/CPE - 16º CRPM no município de Trindade/GO, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás e a Empresa _______, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. RENATO BRUM DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Numerado nº 9.690 / 2020, com poderes conferidos nos termos do art. 84-A na Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.435-300 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.312 PMGO e no CPF/MF sob o nº 532.785.691-72, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de

Goiás nº 23.772 de 05/04/2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0319/2022/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/04/2022.

DA CONTRATADA:		, pessoa jurídica de	, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _		
com sede na		, na Cidade de	, Estado de	, neste ato representada por	
	, Cédula	de Identidade n°	, e CPF/MF n°	, residente e domiciliado no	
	, na Cidade de	, Estado de			

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preços nº ____/2023,** objeto do processo administrativo **nº 202300002099344**estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, Lei Federal 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual 17.928/2012, e demais normas vigentes, matéria, cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Construção da sede da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar 9ª CIPM/CPE 16º CRPM no município de Trindade/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2 O EDITAL, PROJETO BÁSICO E ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA COMERCIAL FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
- 1.3 PLANILHA QUANTITATIVA:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO TOTAL COM BDI (R\$)	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	1	R\$	%
2	GERENCIAMENTO / FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Serviço	1	R\$	%
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	Serviço	1	R\$	%
4	FUNDAÇÕES/INFRAESTRUTURA	Serviço	1	R\$	%
5	SUPERESTRUTURA	Serviço	1	R\$	%
6	ESTRUTURA METÁLICA	Serviço	1	R\$	%
7	COBERTURA	Serviço	1	R\$	%
8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Serviço	1	R\$	%
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Serviço	1	R\$	%
10	CFTV / CAB. ESTRUTURADO	Serviço	1	R\$	%
11	ALVENARIA / VEDAÇÕES / DIVISÓRIAS	Serviço	1	R\$	%
12	REVESTIMENTOS	Serviço	1	R\$	%
13	PISO	Serviço	1	R\$	%
14	ESQUADRIAS	Serviço	1	R\$	%
15	PINTURA	Serviço	1	R\$	%
16	HVAC	Serviço	1	R\$	%

VALOR TOTAL ESTIMADO COM BDI (20,61%) (R\$)				R\$	
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviço	1	R\$	%
17	INCÊNDIO	Serviço	1	R\$	%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONTRATANTE

- 2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 2.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições realizadas;
- 2.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 2.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 2.1.5.2. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 2.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 2.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 2.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 2.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 2.1.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- 2.1.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 2.1.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 2.1.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 2.1.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 2.1.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 2.1.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - DA CONTRATADA

- 2.2.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico, seus anexos e em sua proposta;
- 2.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 2.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 2.2.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 2.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 2.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 2.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 2.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 2.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 2.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 2.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 2.2.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 2.2.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 2.2.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do servico;
- 2.2.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 2.2.25. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 2.2.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 2.2.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 2.2.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 2.2.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 2.2.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 2.2.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.2.32. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 2.2.33. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 2.2.33.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 2.2.33.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 2.2.33.3. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 2.2.33.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 2.2.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 2.2.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 2.2.34.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 2.2.34.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 2.2.34.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 2.2.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 2.2.34.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 2.2.34.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 2.2.34.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 2.2.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 2.2.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 2.2.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 2.2.35.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 2.2.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 2.2.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste e demais documentos anexos;
- 2.2.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 2.2.39. No caso de execução de obra:
- 2.2.39.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 2.2.39.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou

que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

- 2.2.39.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 2.2.39.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 2.2.39.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 2.2.39.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 2.2.39.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 2.2.39.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 2.2.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 2.2.40.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 2.2.41. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 2.2.42. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 2.2.43. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos nos termos do Artigo 65, § 1º da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 3.1 O valor total desta contratação é de R\$ _), o qual será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, mensalmente, de acordo com as notas apresentadas e em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro.
- 3.2 No valor estão incluídos os custos com transporte, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e outros que possam incidir sobre a execução da obra pública.
- 3.3 O pagamento da 1ª (primeira) parcela da obra ficará condicionado à apresentação de ART de execução.
- 3.4 DA REVISÃO: O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.
- 3.4.1 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.
- 3.5 DO REAJUSTE: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.5.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano da data da apresentação de sua proposta licitatória, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 3.5.2 O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à anuidade da proposta, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 3.5.3 Nos reajustes posteriores ao primeiro, valerão as seguintes condições:
- 3.5.3.1 A data de aniversário da proposta licitatória sempre será o 1º dia de início da contagem do prazo de 60 dias para a solicitação do reajuste;
- 3.5.3.2 Caso o reajuste seja solicitado dentro do prazo estabelecido no subitem 3.5.2, o CONTRATADO fará jus ao reajuste de 12 meses de incidência do INCC sobre: Se no ano anterior, tiver solicitado o reajuste dentre do prazo: o valor reajustado do ano anterior; Se no ano anterior, não houver solicitado o reajuste dentro do prazo: o valor não reajustado do ano anterior.

- 3.5.4 Reajustes subsequentes ao primeiro poderão ser solicitados anualmente, mesmo que não tenha sido reajustado anteriormente, não sendo permitido a incidência do índice INCC por um período diferente de 12 meses.
- 3.5.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.5.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.5.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 4.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 4.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 4.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 4.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.12. Será considerada extinta a garantia:
- 4.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 4.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADE E MULTAS

- 5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 5.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 5.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 5.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 5.1.5 cometer fraude fiscal.
- 5.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções
- 5.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

5.2.2 - Multa de:

- 5.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 5.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 5.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5.3 As sanções previstas nos subitens 5.2.1, 5.2.3 e 5.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 5.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		

Tabela 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo	03		
	órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	U3		
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		

- 5.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 5.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 5.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 5.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 5.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 5.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 5.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou CADFOR do Estado de Goiás.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Descrição	Código	Denominação		
Unidade Orçamentária:	2902	POLICIA MILITAR		
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA		
Sub-função:	181	POLICIAMENTO		
Programa:	1021	INTELIGÊNCIA, INTEGRAÇÃO E INTEGRIDADE NA SEGURANÇA PÚBLICA		
Ação:	3130	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA POLICIA MILITAR		
Grupo de Despesa:	04	INVESTIMENTOS		
Fonte de Recurso:	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIA - EXERCÍCIOS		
Modalidade de Aplicação 90		APLICAÇÕES DIRETAS		

Conforme Nota de Empenho	o SEI
--------------------------	-------

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- **DA RESCISÃO**: Constituem motivos para rescisão dos contratos, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:
- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
- c) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) atraso injustificado do início da execução do contrato;

- e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) paralisação, total ou parcial, da execução do fornecimento, sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- i) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- I) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
- s) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- t) impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa da CONTRATADA.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração; b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) judicial, nos termos da legislação.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.
- 7.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da LLC, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.
- 7.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.
- 7.7 A rescisão de que tratam os incisos I a XI e XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal n.º 8.666/1993: a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; b) ocupação e utilização do local e das instalações, bem como a utilização de equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/1993; c) cobrança dos valores das multas e indenizações, para ressarcimento da CONTRATANTE; d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 7.8 A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 7.9 A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.
- 7.10 Na hipótese da alínea "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.
- 7. 11 Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços executados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A CONTRATADA responderá civilmente, pela solidez e segurança da obra, bem como pelos materiais empregados, durante 05 (cinco) anos após o recebimento dos serviços, nos termos do artigo 618, do Novo Código Civil Brasileiro.
- 8.2 Se a CONTRATADA recusar-se a entregar o objeto contratado ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração e será descredenciada do CADFOR e/ou SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

- 8.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 8.4 Enquanto não houver decisão definitiva do CONTRATANTE acerca das multas a serem aplicadas à CONTRATADA, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação da esfera administrativa.
- 8.5 A CONTRATADA deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.6 A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso à obra e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.
- 8.7 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços.
- 8.8 Para qualquer serviço mal executado ou em desconformidade com o previsto, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de requisitar a modificação, a demolição com nova execução, a substituição da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão de prazo para a conclusão da obra.
- 8.9 A obra só se dará por concluída após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.
- 8.10 Até que seja notificada pelo CONTRATANTE sobre a aceitação final dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.
- 8.11 Ao dar por encerrado o seu trabalho, a CONTRATADA oficiará à FISCALIZAÇÃO solicitação de vistoria para entrega da obra. Após a realização desta vistoria, a FISCALIZAÇÃO lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 8.12 A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406/2002 Código Civil), que definem um prazo de 05 (cinco) anos como garantia da obra.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corridos, a partir de sua assinatura do contrato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual, podendo ser prorrogado nos termo do Diploma Legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidores especialmente designados para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.
- 10.2 A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Goiânia-GO, aos	dias do mês de	de 2023.

RENATO BRUM DOS SANTOS Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM Comandante-Geral da PMGO

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por DANILO EUGENIO ROSA PERES, Presidente de Comissão, em 29/09/2023, às 11:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**, **Comandante-Geral**, em 29/09/2023, às 11:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52268423 e o código CRC A736DE8A.

Divisão de Compras - Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação Rua 115, nº 04, Setor Sul. Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649. E-mail: compras.pmgo.cal@gmail.com

Referência: Processo nº 202300002099344